



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 40 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019 que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF '2020', e dá outras providências".

Inclua-se o seguinte incisos III e IV no art. 7º:

"Art. 7º ...

...

III – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica; ou

IV – decretação da insolvência civil do devedor pessoa física".

JUSTIFICAÇÃO

Visamos com a presente emenda assegurar que no caso falência, extinção da pessoa jurídica, ou insolvência civil do devedor o Fisco possa de imediato consolidar o débito e adotar as medidas necessárias para promover a recuperação rápida e segura do seu crédito.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO PEDROSA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 22:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101189** Código CRC: **939F8FB2**.

00001-00014984/2020-30

0101189v3